

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

(Do Sr. Dr. Jorge Silva – PDT/ES)

**Altera a redação do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal para estender a licença maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias que o recém nascido passar internado.**

As Mesas da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Artigo 1º.** - O inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, estendendo-se a licença maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias que o recém nascido passar internado”. (NR)

**Artigo 2º.** - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

Imperioso se faz necessário colacionar, que a licença maternidade contempla tanto a mãe quanto ao recém nascido, onde ambos passam por um processo de adaptação, e no caso do nascimento prematuro sabemos que muitas vezes a criança fica internada por um longo período, contando-se neste período o prazo da indigitada licença, trazendo prejuízo e transtornos na vida da genitora e do recém nascido.

Conforme é de conhecimento de todos, o bebê prematuro muitas vezes passa meses no hospital, e esta Emenda Constitucional busca apenas dar condições reais às mães para cuidarem de seus filhos nascidos prematuramente pelo prazo de 4 (quatro) meses contados a partir da alta hospitalar do bebê, haja vista que nos dias atuais muitas mães passam meses aguardando a indigitada alta hospitalar e quando a criança finalmente vai para casa é hora de voltar a trabalhar.

Relevante afirmar que no momento que as crianças mais precisam das mães, ou seja, quando voltam para casa após um período de luta incansável pela vida - consoante consabido, bebê prematuro costuma ser mais frágil, mais sujeito a doenças -, que necessitam ter a mãe por tempo integral, conforme demonstrado pela Sociedade Brasileira de Pediatria pelo período de 6(seis) meses , muitas vezes a licença maternidade está quase no fim.

Portanto, a presente Emenda Constitucional tem amparo constitucional, e principalmente está sendo aguardado ansiosamente pela sociedade, citando-se aqui como exemplo o jornalista Ricardo Noblat de O Globo, que de forma coerente como sempre é do seu caráter republicano, vem desenvolvendo uma campanha através de seu Blog para a ampliação da licença maternidade para mãe de bebês prematuros, por conhecer a realidade do dia a dia das referidas mães.

É esse o objetivo da proposta que ora submeto à apreciação de meus pares, esperando contar com o seu apoio e aprovação.

Sala das Sessões,        de        de 2011.

**Deputado DR. JORGE SILVA**  
**PDT/ES**